

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Objeto: Contratação de empresa para a formação de registro de preços de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede, nas edificações do TRT-14 relacionadas por grupos, contemplando a elaboração de projeto executivo, aprovação na concessionária de energia, fornecimento, instalação, comissionamento e testes do sistema conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Pregão: Nº 90012/2025

Empresa/pessoa interessada: Centro Oeste Energia Solar

Prezados,

Solicito esclarecimento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2025, que tem como objeto "Contratação de empresa para a formação de registro de preços de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede, nas edificações do TRT-14 relacionadas por grupos, contemplando a elaboração de projeto executivo, aprovação na concessionária de energia, fornecimento, instalação, comissionamento e testes do sistema conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento"

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO 01;

É obrigatório o envio de planilha detalhada ? em caso de positivo, solicito o envio do modelo de planilha em Excel ou somente a Padrão De Proposta Comercial já basta ?.

RESPOSTA 1 - TÉCNICA

I. É obrigatória a apresentação, juntamente com a proposta, de:

a) Planilha de Formação de Preços, nos exatos termos do Apêndice 5 do TR, indicando valores unitários por kWp, valor total de cada item e do grupo;

b) Planilha de Composição de Custos (Apêndice 6), discriminando insumos, equipamentos, mão-de-obra, BDI, tributos e demais encargos.

- II. A planilha deve ser enviada pelo sistema Compras Gov, conforme itens 5.1.1 a 5.1.5 do Edital.
- III. O “Modelo de Proposta Comercial” constante do Anexo I do Edital destina-se apenas a consolidar os totais ofertados. Ele não substitui as planilhas exigidas, que constituem critério de aceitabilidade e serão conferidas na fase de julgamento (itens 7.11 e 7.12 do Edital).

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO 02;

A licitação não diferencia percentuais para serviços e equipamentos no pagamento. Neste caso, gostaríamos de saber se é aceitável emitir uma única nota fiscal para quites fotovoltaicos ou se é necessário separar os serviços dos equipamentos. Em caso afirmativo, solicitamos orientações sobre como proceder com a separação e qual a atribuição de percentuais correspondentes?

RESPOSTA 2 - SOF

Para fins de pagamento, a contratação será considerada integralmente como prestação de serviço de construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica com fornecimento de materiais e equipamentos, conforme código CNAE 4221-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, relacionado ao subitem: 7.02 da Lei Complementar 116/2003, qual seja: “Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).” Assim, em tese só haverá a apresentação de nota fiscal de material, caso a contratada produza o material empregado. **Deste modo, a contratada deverá apresentar apenas uma nota fiscal de serviços com a indicação do valor do**

material para fins de tratamento tributário adequado conforme a legislação municipal de cada local de execução do serviço.

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO 03;

Será necessário a instalação de padrão de entrada? alguma adequação ? Em caso de afirmativo, é obrigatório?

RESPOSTA 3 - TÉCNICA

O TR (subitem 2.1) determina que a contratada será responsável por todos os trâmites de aprovação de acesso junto à concessionária de distribuição de energia elétrica.

Entretanto, se, durante a análise da concessionária, for exigida a adequação ou substituição do padrão de entrada para melhor adequação e utilização do potencial energético, essa atividade será de responsabilidade da contratante.

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO 04;

Qual a estrutura de telhado para implantação das placas, solo ou telhado ? se for telhado, qual o tipo dos telhados ? precisa de laudo estrutural ? é obrigatório?

RESPOSTA 4

O sistema será implantado sobre as coberturas dos prédios indicados no Apêndice 2 (Quadro dos Locais) e Apêndice 4 (Tipos de Cobertura). Todos os edifícios contam com telhados em fibrocimento, sendo sua estrutura de madeira ou metálica; instalação em solo não está prevista.

A contratada deve vistoriar cada local e “atestar que o sistema será suportado pelas estruturas de telhados e lajes” (item 3.1 do TR).

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO 05

A forma de pagamento será por medições ?

RESPOSTA 5 - TÉCNICA

O pagamento ocorrerá por etapas, vinculadas à medição e ao recebimento provisório/definitivo (item 8 do TR):

- I. 80% - Após toda a montagem do sistema e solicitação de vistoria à distribuidora;
- II. 20% - Após emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

A contratada deverá inserir a Nota Fiscal no SIGEO-JT; após conferência e liquidação, o pagamento será realizado em até 10 dias úteis (itens 8.12 a 8.24 do TR e IN Seges nº 77/2022)

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO 06;

Considerando o disposto no item 11.7 do Edital, que estabelece como impeditivo à contratação a existência de registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, solicitamos gentilmente o seguinte esclarecimento:

Caso o eventual registro no CADIN se encontre com sua exigibilidade suspensa por decisão administrativa ou judicial, tal situação será considerada como apta para fins de contratação?

Tal confirmação é relevante para garantir a segurança jurídica do procedimento, especialmente diante da interpretação de que a suspensão da exigibilidade afasta os efeitos impeditivos da contratação.

RESPOSTA 6 - ADMINISTRATIVA

O item 11.7.1 do Edital dispõe que “a existência de registro no CADIN constitui fator impeditivo para a contratação”.

Entretanto, o inciso II do art. 7º da Lei 10.522/2002 prevê que a inscrição cujo débito esteja com exigibilidade suspensa não deve impedir a celebração de contratos, nos termos da lei.

Assim, se o licitante comprovar, por certidão expedida pela PGFN ou pela SRF ou outro documento válido, que o débito está com exigibilidade suspensa por decisão administrativa ou judicial.

Nessa hipótese, a Administração irá apreciar o caso e pode validar a contratação, desde que não haja outras pendências impeditivas.

Por fim, destaca-se que o presente documento foi respondido com auxílio da área técnica e SOF deste Tribunal, para garantir a melhor análise e aderência às especificações da contratação, alinhada às necessidades e objetivos estratégicos do Tribunal.

Porto Velho/RO, datado digitalmente.

Éder Pires Pantoja

Pregoeiro

(assinado digitalmente)